CONTRATO Nº 293/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
CONTRATADA: MOBILIARE ASSENTOS CORPORATIVOS EIRELI EPP
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 947/2021
PREGÃO ELETRÔNICO nº: 53/2021
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

Aos trinta de julho do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA,** pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato, representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, SR. PEDRO REIS GALINDO**, brasileiro, advogado, solteiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 6.048.810-3- IFP/RJ, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 779.300.457-49, doravante denominado **CONTRATANTE,** e, de outro lado, a empresa **MOBILIARE ASSENTOS CORPORATIVOS EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua José Pelosini, nº 77, Bairro Centro, no Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (C.N.P.J./M.F.) sob o nº 28.423.151/0001-71, com Inscrição Estadual registrada sob nº 635.996.701.111, neste ato representado por seu Procurador **SR. EDSON ROBERTO PARREIRA**, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 13.141.071-4, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (C.P.F./M.F.) sob nº 053.856.978-69, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento contratual, conforme decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob nº **947/2021,** na forma do direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

1.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela legislação posterior pertinente, e subsidiariamente pelo Decreto Municipal nº 1.423, de 09 de setembro de 2.005 e a Lei Federal nº 10.520, de 14 de agosto de 2.002, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob **nº 947/2021,** originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de Pregão Eletrônico **nº 53/2021,** seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. Constitui-se como objeto deste contrato a **"aquisição de móveis de escritório para o serviço de atendimento ao cidadão conforme previsto no Programa de Modernização da Administração Tributária – PMAT, conforme especificações contidas no Anexo I - Memorial Descritivo".**

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. No exercício de 2021, as despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.24.01.04.123.0102.2050.4.4.90.52.00 ficha 96, 02.24.01.04.129.0102.1260.4.4.90.52.00 ficha 103 e 02.24.01.04.129.0102.1260.4.4.90.52.00 ficha 104.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **90 (noventa) dias**, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total do presente contrato é de **R$ 48.344,40 (quarenta e oito mil, trezentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos)**, resultante da aquisição do(s) item(ns) descrito(s) abaixo:

COTA AMPLA						
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descritivo**	**Marca**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
1	29	UNI	Cadeira giratória operacional com espaldar baixo.	FK GRUPO	1.239,60	35.948,40

COTA RESERVADA						
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descritivo**	**Marca**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
5	10	UNI	Cadeira giratória operacional com espaldar baixo.	FK GRUPO	1.239,60	12.396,00

5.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor

do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos relacionados ao objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Face a dinâmica diferenciada do fluxo de pagamento quando se trata de contratos oriundos de Convênios, Contratos de Repasse e de Financiamento, o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias fora a dezena após a liberação dos valores pelo agente financeiro conveniado.

6.2. . A Nota Fiscal deverá conter as informações: nome, endereço e CNPJ do destinatário da Nota Fiscal; número e data de emissão da Nota Fiscal; e número da proposta da CAIXA – PMAT nº 2017.349.0129.

6.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido
I = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.
VP= Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Não haverá reajuste de preços, por força da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Receber provisoriamente os itens, disponibilizando local, data e horário.

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do memorial descritivo e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

8.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da (s) contratada (s), através de servidor especialmente designado.

8.4. Efetuar os pagamentos nos prazos previstos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Apresentar nota fiscal/fatura de acordo com a Nota de Empenho.

9.2. Promover a correção da nota fiscal/fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

9.3. Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes, carga e descarga dos produtos até o local de entrega.
9.4. Fornecer os **Objetos** conforme descrição do Anexo I - Memorial Descritivo com garantia mínima de 12 (doze) meses, para defeitos de fabricação.

9.5. Responsabilizar-se pela montagem dos móveis, quando solicitado e no local determinado, sem custo adicional para a contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019, de 28 de novembro de 2019, conforme o Anexo VI do edital.

10.2. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei n° 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução;

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **CONTRATADA;**

c) a subcontratação ou cessão do contrato;

d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à **CONTRATADA;**

e) descumprimento, pela **CONTRATADA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;

f) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

11.2. A Prefeitura Municipal de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem anterior, por mútuo acordo.

11.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do **subitem 11.1**, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia, **os produtos já entregues**, podendo a Prefeitura Municipal de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Prefeitura Municipal de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A tolerância das partes não implica em renovação ou novação das obrigações assumidas no presente Contrato.

12.2. Fica fazendo parte integrante deste instrumento o procedimento licitatório do pregão eletrônico nº **53/2021**, bem como a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

12.3. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir quaisquer dúvidas não resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes de pleno acordo firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias, para que o mesmo produza todos os devidos e efeitos legais.

Hortolândia, 30 de julho de 2021.

PEDRO REIS GALINDO:77930045749 Assinado de forma digital por PEDRO REIS GALINDO:77930045749 Dados: 2021.08.02 11:17:38 -03'00'

Pedro Reis Galindo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

EDSON ROBERTO PARREIRA:05385697869 Assinado de forma digital por EDSON ROBERTO PARREIRA:05385697869 Dados: 2021.07.30 16:23:31 -03'00'

Edson Roberto Parreira
MOBILIARE ASSENTOS CORPORATIVOS EIRELI EPP
CONTRATADA

AI LK

ITI
Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

INÍCIO TERMOS DE USO F.A.Q.

RELATÓRIO

RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com a MP 2.200-2/2001

Data de verificação	03/08/2021 09:24:10 BRT
Versão do software	2.6.2
Nome do arquivo	CONTRATO Nº 293-2021 assinado Pedro.pdf

Assinatura por CN=EDSON ROBERTO PARREIRA:05385697869, OU=Certificado PF A1, OU=Presencial, OU=32386087000173, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios	Aprovados

Caminho de certificação

Atributos

Assinatura por CN=PEDRO REIS GALINDO:77930045749, OU=25449435000149, OU=AR CARDS, OU=VALID, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios	Aprovados

Caminho de certificação

Atributos

RELATÓRIO 2 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com a MP 2.200-2/2001

Data de verificação	03/08/2021 09:24:11 BRT
Versão do software	2.6.2
Nome do arquivo	TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO assinado Pedro.pdf

Assinatura por CN=EDSON ROBERTO PARREIRA:05385697869, OU=Certificado PF A1, OU=Presencial, OU=32386087000173, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Informações da assinatura